



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CROMO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.476.664/0001-45, com sede na Rua Darcy Longhi, nº 446, Bairro Industrial, Bento Gonçalves/RS, CEP 95706-360, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 059/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de copos biodegradáveis personalizados com o logo do Município de Pontão/RS, destinados ao consumo de água e café nas dependências da Prefeitura e ao atendimento das demandas dos diversos setores da Administração Pública Municipal.

**1.2** Integram o objeto os seguintes itens:

I – 10 (dez) caixas de copo biodegradável 120 ml, medindo 17,8 x 8 cm, 4x0 cores, tinta escala em PE COATEC PAPER 205g, CTP incluso. Fundo: 6,7 x 6,7 cm, sem impressão em PE COATEC PAPER FUNDO 190g. Corte e vinco: shrink, encaixotamento, incluso 3% de ISSQN;

II – 10 (dez) caixas de copo biodegradável 280 ml, medindo 22,3 x 11,6 cm, 4x0 cores, tinta escala em PE COATEC PAPER 255g, CTP incluso. Fundo: 6,7 x 6,7 cm, sem



impressão em PE COATEC PAPER fundo 190g. Corte e vinco: shrink, encaixotamento, incluso 3% de ISSQN.

**1.3** Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para fins de entrega, recebimento, garantia, fiscalização e demais efeitos administrativos.

**2.2** O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Administração, após o recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

**2.3** A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Administração de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

**2.4** Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

**2.5** Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 05 (cinco) dias, sem ônus ao Município.

**2.6** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** O valor total da presente contratação é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**3.2** O valor indicado compreende: I - R\$2.800,00 referentes as 10 caixas de copos biodegradáveis de 120 ml; II - R\$4.400,00 referentes as 10 caixas de copos biodegradáveis de 280 ml.



**3.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

**3.4** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.5** As despesas correrão por conta da dotação:

0301 04 122 0002 2006 2329.9 MANUT.PAT.PUBLI

0301 04 122 0002 2006 33903000000000 1500 2338.8 MATERIAL DE CON

0301 04 122 0002 2006 33903021000000 1500 2330.9 MATERIAL DE COP

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Luciane Bevilaqua, Secretária Municipal de Administração.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

**5.2** Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**



7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 27 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**CROMO GRÁFICA E EDITORA LTDA**

CNPJ nº 05.476.664/0001-45

Contratada

**LUCIANE BEVILAQUA**

Secretária Municipal de Administração

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30